MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 599

Lapa, 26 de Outubro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 108/09, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 987 / 2009
06/11/2009 - 09:40
Responsável: VAN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 4.571,29 (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos), referente a contrapartida do Projeto "Feira da Agricultura Familiar".

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.035 – Manutenção da Secretaria
546 – 3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo.....R$ 4.571,29
TOTAL.....R$ 4.571,29

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso o cancelamento total das despesas:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.035 – Manutenção da Secretaria
548 – 3.3.90.36.00.00.00.00.3000– Outros Serv. de Terceiros - Pes. Física.R$ 1.159,40
549 – 4.4.90.52.00.00.00.00.3000– Equip. e Material Permanente.....R$ 3.411,89
TOTAL.....R$ 4.571,29

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 19 de Outubro de 2009.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATICA DO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para cancelar as despesas referente serviços de terceiros – pessoa física e equipamentos e material permanente da contrapartida do Projeto "Feira da Agricultura Familiar", o qual será utilizado apenas em outros serviços de terceiros pessoa jurídica, para que o valor seja aplicado em material de consumo para uso da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, devido à modificação no Plano de Aplicação, segundo Ministério de Desenvolvimento Social.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 19 de Outubro de 2009.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2009

Autor: **Executivo Municipal**
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 06/11/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 10/11/2009.

Encaminho à Comissão de:

X **Legislação, Justiça e Redação, em 06/11/2009.**
X **Economia, Finanças e Orçamento, em 06/11/2009.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº __/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 09/11/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 09/11/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/11/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2009

Autor: **Executivo Municipal**
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 06/11/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 10/11/2009.

Encaminho à Comissão de:

X **Legislação, Justiça e Redação, em 06/11/2009.**
X **Economia, Finanças e Orçamento, em 06/11/2009.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia,*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 03/11/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. José Francisco Hoffman.

Em 11/11/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 16/11/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 108/2009

PARECER

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional .especial.

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 110-2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 4.571,29 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a aplicação em material de consumo para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> "Art.167 – São vedados;(...)
>
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento total da dotação que especifica.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de novembro de 2009.

Acyr Hoffmann

Relator

João Renato Leal Afonso

Presidente

José Francisco Hoffmann

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 108/2009

PARECER

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional .especial.

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 110-2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 4.571,29 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a aplicação em material de consumo para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> "Art.167 – São vedados;(...)
>
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso Ii, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de novembro de 2009.

José Francisco Hoffmann

Relator

João Carlos Leonardi Filho

Presidente

Elio Narlok Wesolowski

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 119/2009

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 4.571,29 (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos), referente a contrapartida do Projeto "Feira da Agricultura Familiar".

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.035 – Manutenção da Secretaria
546 – 3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo.....R$ 4.571,29
TOTAL.....R$ 4.571,29

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso o cancelamento total das despesas:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.035 – Manutenção da Secretaria
548 – 3.3.90.36.00.00.00.00.3000– Outros Serv. de Terceiros - Pes. Física.....R$ 1.159,40
549 – 4.4.90.52.00.00.00.00.3000– Equip. e Material Permanente.....R$ 3.411,89
TOTAL.....R$ 4.571,29

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2400, DE 08 DE DEZEMBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 4.571,29 (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos), referente a contrapartida do Projeto "Feira da Agricultura Familiar".

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.035 – Manutenção da Secretaria
546-3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo R$ 4.571,29
TOTAL R$ 4.571,29

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior será usado como recurso o cancelamento total das despesas:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.601.0026.2.035 – Manutenção da Secretaria
548-3.3.90.36.00.00.00.00.3000 – Outros Serv.de Terc.-P. Física R$ 1.159,40
549-4.4.90.52.00.00.00.00.3000 – Equip. e Material Permanente R$ 3.411,89
TOTAL R$ 4.571,29

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Dezembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal